



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2019 PROCESSO LICITATÓRIO 077/2018 DISPENSA 020/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO “CONTRATANTE”, O MUNICÍPIO DE RODEIRO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E COMO “CONTRATADO”, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAUDE**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

### **CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1 – DO CONTRATANTE**

Município de **Rodeiro** - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ n. 18.128.256/0001-44**, com sede na Praça São Sebastião, n. 215, CEP 36.510-000, Centro, na cidade de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Luiz Antônio Medeiros**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 699.499.136-91.

#### **1.2 – DO CONTRATADO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAUDE**, situado na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000, inscrito no **CNPJ nº 11.592.737/0001-67**, neste ato representado por seu Presidente **Sra. Soraia Vieira de Queiroz**, brasileira, divorciada, Prefeita Municipal de Guidoal, portador do CPF n.645.676.806-34, e por seu Secretário Executivo **Sr. Roberto Alves Vieira**, brasileiro, divorciado, dentista, portador do CPF n.136.858.806-91.

#### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre é dispensada, **com fundamento** no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993, e art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal n. 11.107/2005 e legislação complementar em vigor.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1 - É objeto do presente instrumento a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, para a prestação de serviços especializados por profissionais de nível superior e médio, na área de assistência à saúde, em nível ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme pactuado nos ajustes da Assembleia Geral e discriminado no sistema de agendamento eletrônico do CONTRATADO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

### **CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – A prestação de Serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á de forma parcelada, mediante agendamento no sistema eletrônico do CONTRATADO por agendador previamente credenciado pelo CONTRATANTE.

3.2 – A prestação de Serviços será remunerada mediante a entrega eletrônica (via e-mail) de notas fiscais e planilhas discriminatórias dos serviços, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pelo CONTRATADO até o 10º(décimo) dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.

3.3 – A remuneração pela prestação de Serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados nas tabelas constantes no sistema de agendamento eletrônico, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao mês de realização dos procedimentos/serviços.

3.4 – Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Referência do SIMSAUDE e em outro local designado pelo CONTRATADO.

3.5 – Os valores totais pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CONTRATADO poderão ser alterados para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

3.6 – Os quantitativos de execução de procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integridade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.

3.7 – As solicitações de procedimentos e/ou serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

3.8 – Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no Centro de Referência do SIMSAUDE e nas unidades mencionadas no item 3.4, no horário de 7 às 18 horas, em dias úteis.

3.9 – O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução dos quantitativos solicitados, a qualidade da assistência, com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.

3.10 – O CONTRATADO é obrigado a reparar e/ou refazer os serviços inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes de proposta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação da correção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

3.11 – Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, o local de realização dos procedimentos, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR**

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 214.000,00 (**duzentos e quatorze mil reais**), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O presente Contrato irá vigor entre a data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

5.2 – Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, na vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

5.3 – A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

### **CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS**

6.1 – Os valores iniciais para cada procedimento realizado obedecerão aos preços fornecidos pelo CONTRATADO em tabelas constantes do sistema de agendamento eletrônico parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO**

7.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas situações de reajuste da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste na tabela de procedimentos do SIMSAUDE, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

### **CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do CONTRATANTE para o **exercício de 2019**, em valor igual ao descrito no item 4.1.

### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

9.1 – Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.

9.2 – Realizar os serviços ambulatoriais em sua sede ou unidades credenciadas correndo por sua conta, todos os gastos envolvidos na realização dos referidos serviços (pessoal administrativo e técnico-assistencial, insumos, medicamentos e materiais médico- hospitalares, despesas com água, luz, telefone, etc.).

9.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outros que não tenham sido incluídos no preço proposto.

9.5 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

9.6 - Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

9.7 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou postostos à contratante e/ou terceiros.

9.8 – Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

9.9 – Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

9.10 – Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos procedimentos, após a entrega da planilha e fatura pelo CONTRATADO, que será encaminhada até o 10º(décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento e conferência de conformidade com todos os procedimentos/serviços descritos na respectiva planilha e fatura, através da ferramenta administrativa de **débito automático**, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto ao Banco do Brasil.

**Nos casos em que não for autorizado o débito automático, o Contratado emitirá boleto bancário.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

### **CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1 - Compete à **Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE**, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir as planilhas de execução/notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “de acordo” para fins de pagamento, até o 4º dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos/serviços.

### **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

12.1 – O atraso injustificado no pagamento sujeita o CONTRATANTE ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, bem como em caso de atraso superior a 60 dias, ficam suspensos temporariamente os serviços previstos neste contrato ao CONTRATANTE até o pagamento ou parcelamento.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

13.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento ao CONTRATADO até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO**

14.1 - Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.2 da CLÁUSULA XIII do presente Contrato.

### **CLÁUSULA XV – DO REGIME LEGAL**

15.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XVI - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rodeiro MG, 02 de Janeiro de 2019.

Luiz Antônio Medeiros  
Prefeito Municipal

Soraia Vieira de Queiroz  
Presidente do SIMSAUDE

Roberto Alves Vieira  
Sec. Executiva do SIMSAUDE

Leticia Bonato Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde

Frederico Paschoalino  
Assessor Jurídico OAB/112.621

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: